



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, consoante autorização da Sra. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR vem abrir o presente processo administrativo para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM REPRESENTAÇÃO DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL SEDIADOS NO MUNICIPIOS DE SANTARÉM/PA E OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ”**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trate-se de justificativa legal pela inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional técnico especializado e com experiência, objetivando a assessoria e consultoria jurídica de interesse do município. A **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, regulamentando o inciso XXI do art.37 da Constituição Federal, exige que , “ no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Estabelece o referido dispositivo legal:

“Art.25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo o conceito no campo de sua especialidade , decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequados à plena satisfação do objeto do contrato.”

O art.13 a que se refere o transcrito disposto lega, por sua vez, dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



Pra a conceituação jurídica de **serviço singular** deve-se recorrer à doutrina administrativa que, em linhas gerais e unânimes, o define como o um serviço dotado de tal complexidade executória que o individualiza ou diferencia, cuja execução, por sua relevância para a Administração, demanda do executor, além de sua normal habilitação técnica e **profissional profundos conhecimentos na área de atuação**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Uma vez, observada a necessidade do município, a Administração atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório a aos ensinamentos doutrinários, buscou o profissional **José Osmando Figueiredo**, advogado, graduado em Direito, Pós Graduado em Direito do Trabalho, possui vasta experiência no serviço público como Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Infra-estrutura, Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretário Municipal de Assistência Social, Consultor Jurídico da secretaria Municipal de Administração, todas no Município de Santarém, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, no desempenho desses cargos adquiriu grande experiências na área administrativa, o que permite notoriedade e conhecimento técnico suficiente para orientar e acompanhar ações de ordem administrativa, previdenciária e jurídica no município de Itaituba.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu, em **José Osmando Figueiredo**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

É patente a experiência da profissional ora analisada, cujas atribuições tem sido constatada, correspondendo plenamente as exigências dos procedimentos administrativos na Prefeitura Municipal de Itaituba, onde o propositor vem desempenhando suas atividades na administração pública satisfazendo plenamente aos interesses dessa Administração Municipal, com isso, o conhecimento demonstrado, lhe atribui notoriedade, embasada na capacidade técnica adquirida através de estudos e treinamentos, bem como da sua formação profissional. Este conhecimento vem ao encontro das necessidades da administração.

Ante o exposto, pode-se afirmar a licitude da contratação direta, sem licitação, por esta Procuradoria Geral, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM REPRESENTAÇÃO DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL SEDIADOS NO MUNICIPIOS DE SANTARÉM/PA E OUTROS**



MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, a qual temos o dever legal de submeter a V.Exa. para apreciação e homologação, visando a posterior contratação de **José Osmando Figueiredo**.


Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não obstante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica sugere **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA, COM REPRESENTAÇÃO DESTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAL E FEDERAL SEDIADOS NO MUNICIPIOS DE SANTARÉM/PA E OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, com fundamento no **Art. 25, inciso, II da Lei das Licitações Públicas e dos Contratos - Lei nº. 8.666/93**.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo esta adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública; A escolha da proposta mais vantajosa(s), foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **José Osmando Figueiredo**., no valor mensal de 7.000,00 (Sete mil reais) perfazendo o total da contratação de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, «25 de Janeiro de 2019.»


EDNICE MELO SALOMÃO
Comissão de Licitação
Presidente